



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES – INSTRUÇÃO 0600747-28 – RES.-TSE 23.728/2024

Texto submetido à audiência pública	Contribuições	Voto da Relatora
Art. 3º		
.....		
VII - Votação, Apuração da Urna Eletrônica e demais aplicativos da urna eletrônica (Ecossistema da Urna): conjunto de programas executados na urna eletrônica que permite a escolha do voto, a justificativa de não comparecimento para votar, a apuração de resultados da seção eleitoral, entre outras funcionalidades;		
.....		
XIV - SAVP-Sorteio: aplicativo de apoio ao processo de sorteio de seções para diversas modalidades de auditoria previstas nesta Resolução;		
XV - SAVP-Votação: aplicativo de apoio ao teste de integridade, que auxilia na verificação dos votos registrados durante a auditoria. (NR)		
Art. 4º		
.....		
IV - Verificador Pré/Pós-Eleição (VPP): destinado à verificação da integridade dos sistemas instalados na urna e da autenticidade dos dados; à demonstração da votação; à visualização das informações de candidatas e candidatos e de eventos de log da urna; e à impressão do BU, Justificativa Eleitoral (RJE) e RDV.		
.....		

Texto submetido à audiência pública	Contribuições	Voto da Relatora
Parágrafo único. É vedada a utilização, pelos órgãos da Justiça Eleitoral, de qualquer outro sistema em substituição ou com finalidade similar aos desenvolvidos ou autorizados pelo TSE. (NR)		
Art. 5º	<p>Art 5º.</p> <p>IV-A - durante o transporte e armazenamento das urnas eletrônicas preparadas, mediante:</p> <p>a) acompanhamento de atividades de monitoramento, armazenagem, transporte logístico e demais movimentações da urna após a cerimônia de preparação até a 07 horas do dia votação,</p> <p>b) verificação da conformidade dos controles de segurança física e de acesso à urna por pessoas não autorizadas.</p> <p>c) verificação da adequação das estrutura dos locais e dos meios de transporte, em proporcionar a segurança física e mitigar riscos associados à esta fase do processo eleitoral.</p>	Não acatar
.....		
V - durante os procedimentos preparatórios para realização dos testes de integridade e de autenticidade e no dia da votação:		
.....		
VII - durante o Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais:		
.....		
c) verificação da autenticidade dos programas instalados na urna eletrônica; e	<p>Propõe-se acrescentar o termo "integridade". Com essa inclusão, a redação do dispositivo passaria a ser:</p> <p>"Art. 5º, VII,</p> <p>c) verificação da autenticidade e integridade dos programas instalados na urna eletrônica; e"</p>	Acatar

Texto submetido à audiência pública	Contribuições	Voto da Relatora
..... (NR)		
Art. 9º É garantido, às entidades fiscalizadoras, a partir de 12 (doze) meses antes do primeiro turno das eleições, até a compilação dos sistemas, prevista no art. 19 desta Resolução, o acesso antecipado aos sistemas eleitorais desenvolvidos pelo TSE e o acompanhamento dos trabalhos para sua especificação e seu desenvolvimento, para fins de fiscalização e auditoria, em ambiente específico e sob a supervisão do Tribunal.		
..... (NR)		
Art. 10.		
.....		
§ 3º Ao longo do período de acompanhamento da especificação e do desenvolvimento dos sistemas, poderão ser disponibilizadas múltiplas versões dos sistemas abertos para análise, as quais estarão disponíveis no ambiente descrito no <i>caput</i> para comparação das mudanças efetuadas pelas equipes de desenvolvimento. (NR)		
Art. 12.	Solicita a exclusão do dispositivo	Não acatar
.....		
§ 3º As pessoas representantes das entidades fiscalizadoras poderão apenas consultar os resultados dos testes e dados estatísticos obtidos com o respectivo programa de análise de código apresentado, não sendo permitida sua extração, impressão ou reprodução por nenhuma forma, sendo autorizado seu compartilhamento às demais entidades e instituições legitimadas, desde que se restrinja ao ambiente de verificação dos códigos-fonte. (NR)		
Art. 15.		

Texto submetido à audiência pública	Contribuições	Voto da Relatora
Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral, por sua Secretaria de Tecnologia da Informação, requisitará à entidade fiscalizadora as licenças de uso das ferramentas de desenvolvimento empregadas na construção do programa, se não as possuir, para uso e guarda até a realização das eleições. (NR)		
Art. 17.		
Parágrafo único. Os programas de verificação desenvolvidos poderão ser cedidos a qualquer entidade fiscalizadora. (NR)		
Art. 37.		
§ 1º A verificação por amostragem será realizada em até 6% (seis por cento) das urnas preparadas para cada zona eleitoral, escolhidas pelos representantes das entidades fiscalizadoras, de forma aleatória, entre as urnas de votação e as de contingência.		
..... (NR)		
Art. 43. Até a antevéspera do dia das eleições, a juíza ou o juiz eleitoral realizará audiência destinada à verificação da integridade e autenticidade dos sistemas Transportador e JE-Connect, instalados nos microcomputadores.		
..... (NR)		
Art. 46.		
.....		
VI - relatório de resultado da totalização, incluindo a relação das seções em que houve retificação.		Revisão equipe técnica
..... (NR)		

Texto submetido à audiência pública	Contribuições	Voto da Relatora
Art. 48.		
Parágrafo único. Os arquivos de dados listados nesta seção ficarão disponíveis pelo prazo estabelecido no Plano de Classificação, Avaliação e Destinação das Informações e dos Documentos.		
..... (NR)		
Art. 50. Caso necessário, a pessoa requerente deverá fornecer as mídias para a gravação dos arquivos, contando-se o prazo previsto no art. 49 desta Resolução a partir da data em que fornecê-las. (NR)		
Art. 51. As entidades fiscalizadoras poderão solicitar verificação após o pleito, desde que sejam relatados fatos e apresentados indícios e circunstâncias que a justifiquem, sob pena de indeferimento liminar.	Sugere-se acrescentar a expressão "extraordinária" qualificando a verificação, alterando a redação do dispositivo para: "Art. 51 As entidades fiscalizadoras poderão solicitar verificação extraordinária após o pleito, desde que sejam relatados fatos e apresentados indícios e circunstâncias que a justifiquem, sob pena de indeferimento liminar."	Não acatar
.....		
§ 2º A solicitação, acompanhada de plano de trabalho, será dirigida ao tribunal eleitoral competente, que decidirá sobre o pedido.		
..... (NR)		
Art. 53-C.		
I -		
.....		
b) instaladas necessariamente em todas as capitais dos Estados e no Distrito Federal; e		
..... (NR)		

Texto submetido à audiência pública	Contribuições	Voto da Relatora
<p>Art. 55. Para a organização e a condução dos trabalhos mencionados nos capítulos V e VI desta Resolução, será designada pelos tribunais regionais eleitorais, em sessão pública, até 60 (sessenta) dias antes das eleições, Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica composta por:</p>	<p>Art. 55. Para a organização e a condução dos trabalhos referidos nos Capítulos V e VI desta Resolução, será designada pelos tribunais regionais eleitorais, em sessão pública, em até 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições, Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica composta por:</p> <p>I - 1 (uma) juíza ou 1 (um) juiz de direito, que a presidirá;</p> <p>II - no mínimo 6 (seis) pessoas servidoras da Justiça Eleitoral, sendo pelo menos 1 (uma) da Corregedoria Regional Eleitoral, 1 (uma) da Secretaria Judiciária e 1 (uma) da Secretaria de Tecnologia da Informação.</p> <p>§ 1º A procuradora regional eleitoral ou o procurador regional eleitoral indicará 1 (uma) pessoa representante do Ministério Público para acompanhar os trabalhos.</p> <p>§ 2º As entidades fiscalizadoras poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos.</p> <p>§ 3º Deve ser indicado um substituto para cada um dos membros titulares da comissão.</p>	<p>Não acatar</p>
<p>..... (NR)</p>		
<p>Art. 57. A Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica promoverá, entre as 7 horas e as 12 horas, do dia anterior às eleições, no primeiro e no segundo turnos, em local e horário previamente divulgados, a definição das seções eleitorais que serão submetidas às auditorias a que se referem os capítulos V e VI desta</p>		

Texto submetido à audiência pública	Contribuições	Voto da Relatora
Resolução.		
..... (NR)		
Art. 58.		
.....		
§ 2º Não poderá ser escolhida ou sorteada mais de 1 (uma) seção por zona eleitoral, salvo nas hipóteses em que o número de zonas eleitorais vinculadas ao tribunal regional seja inferior ao exigido para atender ao quantitativo previsto neste artigo. (NR)	Art. 58. [...] §2º Somente poderá ser escolhida ou sorteada mais de 1 (uma) seção por zona eleitoral, para o mesmo tipo de auditoria, quando não se atingir o quantitativo fixado de urnas a serem auditadas, previsto nos incisos I, II e III deste artigo.	Não acatar
Art. 59.		
.....		
§ 5º Se o número de zonas eleitorais dos municípios da unidade da federação onde houver segundo turno for inferior aos quantitativos previstos nos incisos I, II e III, o teste de autenticidade será realizado em urnas equivalentes ao número de zonas eleitorais. (NR)		
Art. 60. A Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica poderá, de comum acordo com representantes das entidades fiscalizadoras:		
I - dividir os municípios da unidade da federação em grupos, a fim de assegurar a representatividade regional das seções eleitorais escolhidas ou sorteadas para a realização do teste de integridade das urnas eletrônicas;		
II - excluir do escopo do sorteio ou da escolha as seções eleitorais instaladas em localidades de difícil acesso, onde seja inviável recolher a urna em tempo hábil para a realização do teste. (NR)		

Texto submetido à audiência pública	Contribuições	Voto da Relatora
Art. 61.		
§ 1º O juízo eleitoral providenciará o imediato transporte, para o local indicado pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, da urna, devidamente acondicionada em sua caixa, e de cópias da ata da cerimônia de carga e do extrato de carga, que deverá mostrar a numeração da cartela de lacres utilizada.		
..... (NR)		
Art. 63.	Art. 63. A Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica providenciará o número de cédulas de votação, por seção eleitoral escolhida ou sorteada, que corresponda a NO MÍNIMO 82% (oitenta e dois por cento) do número de eleitoras e eleitores registrados na respectiva seção eleitoral, as quais serão preenchidas PREFERENCIALMENTE por representantes dos partidos políticos, das federações e das coligações e ENTIDADES FISCALIZADORAS que estiverem presentes e guardadas em urnas de lona lacradas.	Não acatar
§ 1º Na ausência de representantes dos partidos políticos, das federações e das coligações, a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica providenciará o preenchimento das cédulas pelas servidoras e pelos servidores nomeados nos termos do § 2º do art. 67 desta Resolução e previamente convocados para a cerimônia.	Art. 63. [...] § 1º Na ausência de representantes dos partidos políticos, das federações e das coligações, a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica providenciará o preenchimento das cédulas por terceiras pessoas, EXCLUÍDOS OS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL E PESSOAS A SERVIÇO DA COMISSÃO DE AUDITORIA DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA.	Acatar parcialmente

Texto submetido à audiência pública	Contribuições	Voto da Relatora
§ 2º Cada participante definirá os números utilizados para preenchimento da cédula, podendo optar por voto nominal, voto de legenda ou voto em branco.		
§ 3º Se o número utilizado para preencher a cédula não corresponder a candidatura registrada ou a legenda habilitada na eleição, o voto será considerado nulo.		
Art. 65.		
§ 1º A fiscalização será realizada, em todas as fases dos trabalhos da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, nos tribunais regionais eleitorais, com exceção da coleta e transporte desses equipamentos, por representante das instituições conveniadas ou das empresas previamente credenciadas pelo TSE.		
.....” (NR)		
Art. 66. A instituição conveniada ou a empresa de auditoria encaminhará ao Tribunal Superior Eleitoral, em até 5 (cinco) dias úteis após cada turno, relatório conclusivo da fiscalização realizada na auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas.		
.....		
§ 2º Os relatórios individuais de auditoria de cada tribunal regional eleitoral, bem como o relatório consolidado conclusivo, elaborados pela instituição pública de fiscalização ou pela empresa especializada em auditoria contratada, serão publicados no sítio eletrônico da Justiça Eleitoral em até 30 (trinta) dias após o segundo turno. (NR)		
Art. 72.		
.....		
§ 3º As urnas e os equipamentos utilizados na auditoria de	Art. 72. [...]	Acatar

Texto submetido à audiência pública	Contribuições	Voto da Relatora
funcionamento das urnas eletrônicas permanecerão armazenados e lacrados pelo mesmo tempo estabelecido no Calendário Eleitoral para as demais urnas de votação. (NR)	§ 3º As urnas e os equipamentos utilizados na auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas permanecerão armazenados e lacrados pelo mesmo tempo estabelecido no Calendário Eleitoral para as demais urnas de votação. (NR)	
Art. 76.		
.....		
a) cópia do extrato de carga, com a identificação do conjunto de lacres relativo à urna da seção eleitoral escolhida ou sorteada, para apresentá-lo à fiscalização durante os procedimentos de auditoria no dia da votação;		
..... (NR)		
Art. 78.	Art. Em até 10 (dez) dias após a realização das eleições, o Tribunal Superior Eleitoral ou os Tribunais Regionais Eleitorais deverão organizar o evento público finalidade de demonstrar a correspondência e a identidade de resultados entre os boletins de urna afixados nos locais de votação, entregues aos representantes dos partidos políticos, e aqueles divulgados na internet pela Justiça Eleitoral.	Não acatar
I - exame do comprovante de carga, para verificar que se trata da urna da seção eleitoral escolhida ou sorteada;	I) exame do extrato de carga, para verificar que se trata da urna da seção eleitoral escolhida ou sorteada.	Acatar
..... (NR)		
Art. 81.		

Texto submetido à audiência pública	Contribuições	Voto da Relatora
Parágrafo único. Após a data mencionada no <i>caput</i> , os pedidos de auditoria que tenham por objeto computadores e mídias formatados ficarão prejudicados, sendo possível o acesso somente às cópias dos arquivos armazenados pela Justiça Eleitoral. (NR)	§ 2º Todas as pessoas que tiverem acesso ao conteúdo armazenado deverão ser identificadas e deverão ser registradas a data e a hora do acesso.	Não acatar
Art. 83. A Justiça Eleitoral preservará a integridade dos arquivos de <i>log</i> gerados durante o processo de envio, recebimento e processamento dos boletins de urna até a data estabelecida no Calendário Eleitoral. (NR)		
Art. 85-A. O procedimento administrativo não previsto nesta Resolução e a ação judicial que questionarem o funcionamento dos sistemas de votação ou de apuração somente serão admitidos se apresentados indícios substanciais de anomalia técnica atestados sob responsabilidade de profissional habilitado.		
Parágrafo único. A(o) requerente, a autora ou o autor responderão em caso de atuação temerária ou de litigância de má-fé, devendo ser aplicada multa proporcional à gravidade na conduta e, se for o caso, adotadas as providências para apuração de ilícitos éticos e pe. (NR)	Art. 85-A. O procedimento administrativo não previsto nesta Resolução e a ação judicial que questionarem o funcionamento dos sistemas de votação ou de apuração somente serão admitidos se apresentados indícios substanciais de anomalia técnica atestados sob responsabilidade de profissional habilitado. (...) (inclusão) § 1º O procedimento administrativo não previsto nesta Resolução será dirigido ao tribunal eleitoral competente.	Acatar
Parágrafo único. A(o) requerente, a autora ou o autor responderão em caso de atuação temerária ou de litigância de má-fé, devendo ser aplicada multa proporcional à gravidade na conduta e, se for o caso, adotadas as providências para apuração de ilícitos éticos e pe. (NR)		Acatar

Texto submetido à audiência pública	Contribuições	Voto da Relatora
<p>Art. 86. Admitida a petição apresentada nos termos do <i>caput</i> do art. 85-A, a autoridade judiciária designará dia e hora para realização de audiência pública, intimando o partido, coligação ou a federação reclamante, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e demais pessoas interessadas, ocasião em que será escolhida e separada uma amostra das urnas eletrônicas alcançadas pela ação.</p>		
<p>.....</p>		
<p>§ 6º Até o encerramento do processo de auditoria a que se refere o <i>caput</i> deste artigo, os cartões de memória de carga permanecerão lacrados e as mídias de resultado com os dados das respectivas urnas escolhidas e os computadores utilizados para a geração das mídias serão preservados.</p>		
<p>..... (NR)</p>		
<p>.....</p>		
<p>Art. 87. No dia das eleições, o horário oficial de Brasília será observado em todas as unidades da federação, desde a instalação das seções eleitorais até a divulgação de resultados. (NR)</p>	<p>Exclusão do artigo para as eleições de 2022.</p>	<p>Não acatar</p>

Outras contribuições:

Dispositivo	Contribuições	Voto da Relatoria
Art. 9-A	art. 9-A . A partir de 6 meses antes da eleição, o Tribunal Superior Eleitoral disponibilizarão em repositório para consulta pública, o código-fonte dos programas e sistemas desenvolvidos ou sob encomenda do TSE até 6 meses posteriores a sua utilização, desde que não comprometa a sua segurança ou a Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14/05/1996) ou a Lei de Propriedade Intelectual de Programa de Computador (Lei nº 9.609, de 19/02/98 ç arts. 12, 13 e 14);. paragrafo-único - Caso a divulgação da integra ou de partes do códigos-fontes dos programas computadorizados implique em risco de segurança o as lei supracitadas a Tribunal divulgará a justificativa pela qual não é possível a sua divulgação.	Não acatar
Art. 7-A.	Art 7-A. A participação das entidades fiscalizadoras indicadas no art. 6 no processo de fiscalização e de auditoria não pode ser restringida ou obstaculizada pela Justiça Eleitoral	Não acatar
Art. 12-A	art. 12-A. Antes da realização da Cerimônia de assinatura digital e lacração, o Tribunal Superior Eleitoral realizará, em evento publico destinado a demonstração publica da sistemas e programas, os seguintes procedimentos para demonstrar o correto funcionamento dos softwares e sua adequação as especificações técnicas: I- análise estática e dinamica do código-fonte dos programas e sistemas a serem lacrados,	Não acatar

Dispositivo	Contribuições	Voto da Relatoria
	<p>II- testes de integração nos métodos e funções individuais de classes, componentes ou módulos usados pelo softwares,</p> <p>III- testes de integração para verificar se os módulos ou serviços usados pelos programas funcionam corretamente juntos,</p> <p>IV- testes funcionais para verificar se os softwares atendem os requisitos do Processo eleitoral brasileiro,</p> <p>V- teste de comportamento replicando o comportamento do sistema no cenário de uso comum,</p> <p>VI- testes de desempenho avaliam o desempenho de um sistema sob uma carga de trabalho específica,</p> <p>VII- testes de segurança para verificar o atendimento aos requisitos de segurança, VII- exercicios e eleições simuladas.</p> <p>§1º - É garantido, às entidades fiscalizadoras o acompanhamento dos procedimentos previsto no caput desse artigo.</p> <p>§ 2º- Após encerramento do evento, em até 10 dias, o Tribunal Superior Eleitoral divulgará um relatório evidências do correto comportamento dos softwares testados objetivando a transparência, a integridade, a confiabilidade, a publicidade e a melhoria dos sistemas e dos processos relacionados às eleições.</p>	
<p>Art. 67. § 3º A quantidade de votos inseridos na urna eletrônica não deve ultrapassar 82% (oitenta e dois por cento) do número de eleitoras e eleitores registrados na respectiva seção eleitoral.</p>	<p>O artigo 63 determina que não podem ser colocadas nas urnas de lona nem menos de 75% nem mais de 82% do número de eleitoras e eleitores registrados na respectiva seção eleitoral. Isso implica que as urnas de lona só poderão ser preparadas após o sorteio das seções no sábado pela manhã, que é um dia com diversas atividades: sorteio, comunicação</p>	<p>Não acatar</p>

Dispositivo	Contribuições	Voto da Relatoria
	<p>dos juízos sorteados, preparação e substituição de urnas, conferência das urnas recebidas, finalização de montagem dos ambientes de auditoria, ajuste final na posição das câmeras, teste de áudio e outros.</p> <p>A alteração sugere que seja estipulado apenas o número mínimo de cédulas, com isso poderíamos lacrar as urnas de lona previamente com 400 cédulas cada (as maiores seções do DF tem 400 eleitores). Em 2022, no DF, durante a audiência pública do sorteio, deslacramos 3 urnas de lona (uma de cada audiência de preenchimento de cédulas) contendo cerca de 6.500 cédulas. Dez servidores ficaram responsáveis por contar as cédulas uma a uma e organizá-las em blocos de 50. Após o sorteio, enfileiramos 20 urnas de lona vazias, identificamos com um papel a zona e seção sorteadas, a quantidade de eleitores da seção e o número de cédulas a serem inseridas. Enchidas as urnas de lona produzíamos o lacre e solicitamos a assinatura das entidades fiscalizadoras.</p> <p>Ciente de que o percentual de 75% a 82% foi definido para representar o comparecimento usual dos eleitores ao pleito, sugiro que o percentual máximo de votos a serem lançados na urna eletrônica seja incluído no § 3º do artigo 67. Neste parágrafo não cabe determinar um número mínimo de votos a serem lançados pois o Art. 69 já informa que a votação será finalizada às 17h independente do número de votos inseridos.</p>	
	A votação deve ser feita por cédula de papel para comprovação dos votos efetuados. A	Não acatar

Dispositivo	Contribuições	Voto da Relatoria
	apuração dos votos deve ser feita de forma aberta para o público no local de votação pelos representantes da sala de votação.	
	A apuração dos votos se dará de forma aberta ao público, exigindo-se no dia da votação que cada urna eletrônica tenha um módulo impressor, o qual registrará todos os votos do eleitor para conferência.	Não acatar
	Art 6-A. O Tribunal Superior Eleitoral deverá organizar evento público destinado a toda a comunidade e com transmissão ao vivo, com a finalidade de demonstrar todos os passos e sistemas eletrônicos envolvidos, desde o registro de candidaturas, passando pelo sistema eletrônico de votação e pelos sistemas utilizados na totalização dos resultados, até a diplomação dos eleitos e as auditorias. Parágrafo unico - durante o evento publico de que se trata o caput desse artigo serão realizados o teste e exercícios internos, visando demonstrar o correto funcionamento dos softwares e sistemas , na presença dos representantes das entidades fiscalizadoras.	Não acatar
	Concluída a instalação dos sistemas, serão realizados testes ao vivo em equipamentos selecionados aleatoriamente, para validar o funcionamento adequado das urnas e dos mecanismos de votação.	Não acatar
	Será garantido às entidades interessadas o direito de solicitar, mediante ofício, o acesso às gravações do monitoramento, cobrindo o período desde a instalação dos sistemas até a sua remoção após a eleição.	Não acatar
	O sistema, após a sua oficialização, será instalado em todos os equipamentos em um	Não acatar

Dispositivo	Contribuições	Voto da Relatoria
	ambiente controlado, monitorado 24 horas por dia por câmeras, assegurando a integridade e a segurança do processo eleitoral.	
	Será convocada uma cerimônia de testes dos sistemas mencionados nesta Resolução, a ser realizada em tempo hábil antes da eleição. Esta cerimônia tem como objetivo permitir a auditoria e a verificação do sistema por entidades governamentais, partidos políticos, federações, coligações e candidatos, proporcionando um processo transparente e aberto.	Não acatar
	[...] solicito à Corte Eleitoral atender o sugerido pelos técnicos militares [...] no sentido de : - Realizar uma investigação técnica para melhorar o CONHECIMENTO DO OCORRIDO na compilação do código fonte e seus possíveis efeitos.	Não acatar